



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 14006/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.  
Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira.  
Ausência de documentação. Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC1-TC 00183/16**

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Palmeira - IPSENP
2. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Ivanilde de Araújo Oliveira
  - 2.2. Cargo: Merendeira
  - 2.3. Matrícula: 0128-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

### **RELATÓRIO**

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de aposentação da senhora Ivanilde de Araújo Oliveira, que laborou na Prefeitura de Nova Palmeira no cargo de merendeira. Na peça introdutória<sup>1</sup> (fl. 48), a Unidade Técnica, perscrutando os autos, constatou a ausência de documentação necessária para a formalização do ato. Feitas as comunicações processuais (Ofício nº 632/12 – 1ª Câmara, fl. 49), a Autarquia Previdenciária Municipal encaminhou suas alegações de defesa, protocolizando o Documento 07217/12, acompanhado de diversos anexos (fls. 54/104).

No relatório de análise de defesa (fls. 106/107), a Auditoria reforçou a necessidade de adoção, por parte da gestão do Regime Próprio, das seguintes medidas: anexação da legislação autorizadora dos quinquênios ou exclusão desta parcela na remuneração da servidora; republicação da portaria que concedeu o benefício e apresentação de esclarecimentos sobre a fundamentação constitucional do ato concessório.

Depois de nova comunicação processual (Ofício nº 4415/15 – 1ª Câmara, fl. 109), o Presidente do IPSENP, senhor Antônio Pereira Dantas, apresentou nova documentação (Ofício nº 030/2015/GP), ensejando a elaboração de nova peça técnica pelo Órgão de Instrução (fls. 145/146), onde constou a seguinte conclusão:

À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de:

- a) retificar a Portaria n.º 001/98-7, acrescentando a fundamentação que serviu de base para concessão da aposentadoria, devendo constar às regras do art. 40, inciso III, alínea “d”, da CF de 1988, de acordo com a redação original da Constituição Federal de 1988, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 1998;
- b) acrescentar à Portaria Retificada o termo: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço;
- c) enviar a esta Corte de Contas a Publicação da Portaria Retificada em Órgão Oficial de Imprensa.

<sup>1</sup> A exordial foi equivocadamente denominada de complemento de instrução.

*Chamado a opinar, o Ministério Público de Contas elaborou uma cota, em linha com o entendimento da Equipe de Instrução, na qual pugnou pela fixação de prazo para o atual gestor do Instituto, para que adote as providências reclamadas nos relatórios técnicos.*

*O processo foi agendado para a presente sessão.*

### **VOTO RELATOR**

*Bastante claro o encaminhamento proposto. Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira providenciar a efetivação das medidas determinadas pela Auditoria, conforme discriminado na conclusão do relatório de análise de defesa (fl. 146). Assine-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a autoridade responsável, sob pena de cominação de multa em caso de não cumprimento.*

*É como voto.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o senhor Antônio Pereira Dantas, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira, adote as medidas reclamadas pelo Órgão de Auditoria, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 20 de outubro de 2016*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 09:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 12:21



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:35



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO